



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.699/2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA DELFYS CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.671, de 27 de outubro de 2005, PRODEM, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel com a empresa **DELFYS CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.759.002/0001-08, um imóvel, de sua propriedade, com área total de 2.079,87 m² (dois mil e setenta e nove metros e oitenta e sete centímetros) e área construída de 1.407,60 m² (hum mil, quatrocentos e sete metros e sessenta centímetros), constituída de um galpão industrial em três níveis, localizado à Rua Professor Gustavo Monteiro de Castro, 120, nesta Cidade, imóvel constante do memorial descritivo anexo, para instalação de uma unidade fabril no ramo de confecções.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei foi adquirido pelo Município por meio de Ação de Desapropriação face a Magnus Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.684/0001-33, tombada sob o nº 384.06.044715-6, trâmites na 2ª Vara Cível da Comarca de Leopoldina, com Auto de Imissão de Posse, datado de 03 de março de 2006.

Art. 2º - A concessionária deverá permanecer em funcionamento no Município de Leopoldina pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, findo o qual, cumpridas todas as exigências da presente Lei e mantidas as condições de geração de emprego e produção, as quais estão consubstanciadas nas intenções protocoladas administrativamente, poderá ser outorgada a doação definitiva do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º - Caso não sejam cumpridas as intenções manifestadas formalmente ao Município de Leopoldina pela concessionária, no prazo previsto no *caput* deste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, sem que lhe caiba direito de retenção e indenização por quaisquer benfeitorias que eventualmente possam ser realizadas.

§ 2º - A verificação do cumprimento das intenções manifestadas formalmente junto ao Município de Leopoldina pela concessionária, dar-se-á por comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para tal finalidade, que emitirá parecer conclusivo e



[Handwritten signatures]





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

opinativo, o qual instruirá obrigatoriamente o eventual projeto de lei que trata da autorização legislativa mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os projetos para implantação da unidade industrial da concessionária deverão obedecer as exigências dos órgãos de defesa e proteção do meio ambiente e a legislação pertinente.

Art. 4º - Na contratação dos recursos humanos a serem utilizados na unidade industrial, a concessionária deverá dar prioridade à mão-de-obra disponível no Município de Leopoldina.

Art. 5º - A concessionária deverá, no ato da celebração do contrato de concessão de uso de bem imóvel, comprometer-se a:

I – implantar o projeto industrial em até 03 (três) anos;

II – executar a primeira etapa do projeto em 06 (seis) meses, gerando 20 (vinte) empregos diretos;

III – executar a segunda etapa do projeto em até 03 (três) anos, com a geração de mais 60 (sessenta) empregos, totalizando 80 (oitenta) empregos diretos.

Parágrafo Único – O termo inicial dos prazos previstos neste artigo será a data da assinatura do contrato de concessão de uso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 20 de abril de 2006.
152º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico